

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 89/12:

Exonera Juliana Justino de Assis Benguela, do cargo de Chefe de Secção Administrativa do Gabinete de Recursos Humanos.

Despacho n.º 90/12:

Exonera Mariana de Jesus da Silva, do cargo de Chefe de Secção de Avaliação e Compensação.

Despacho n.º 91/12:

Exonera Diavovoca Miguel Daniel, do cargo de Chefe de Secção de Remunerações do Departamento de Gestão Administrativa de Pessoal.

Despacho n.º 92/12:

Exonera Rosa Joaquina dos Santos Van-Dúnem, do cargo de Chefe de Secção de Relações Laborais e Acção Social.

Despacho n.º 93/12:

Exonera Etelvino Alberto Januário da função de Chefe de Departamento de Relações Públicas e Protocolo da Secretaria Geral deste Ministério.

Despacho n.º 94/12:

Constitui a Comissão de Abertura e Avaliação dos Concursos Públicos para Adjudicação das Obras das Infra-Estruturas Desportivas.

Despacho n.º 95/12

Nomeia Venâncio Soares Gomes ao cargo de Chefe de Departamento de Relações Públicas e Protocolo da Secretaria Geral deste Ministério.

Despacho n.º 96/12

Autoriza Florinda Diogo, o regresso ao quadro de pessoal deste Ministério.

Despacho n.º 97/12

Autoriza Nelida Afonso da Silva Garrido, o regresso ao quadro de pessoal deste Ministério.

Inspecção Geral da Administração do Estado

Despacho n.º 98/12:

Determina a realização de uma inspecção geral ao Ministério da Geologia e Minas e da Indústria.

Despacho n.º 99/12:

Determina a realização de uma inspecção geral ao Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Despacho n.º 100/12:

Designa os membros integrantes da Comissão Administrativa do Fundo Permanente da Inspecção Geral da Administração do Estado.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 5/12 de 1 de Fevereiro

Considerando a necessidade de serem criadas as melhores condições de trabalho para os órgãos do aparelho do Estado, no quadro da dinâmica que se pretende imprimir, com vista ao aumento de eficácia e eficiência da actividade do Executivo;

Convindo dotar alguns departamentos ministeriais de instalações condignas para melhorar o desempenho das suas funções, visando a prestação adequada e eficiente serviço aos cidadãos, no âmbito do processo de modernização da administração pública, cuja aquisição deve obedecer ao estipulado nos artigos 28.º, 34.º e 37.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro;

Atendendo a necessidade de afectar o imóvel a um determinado organismo nos termos do n.º 1 do artigo 43.º, bem como efectuar o registo do mesmo nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, e no artigo 79.º, todos da Lei n.º 18/10, sobre o Património Público de 6 de Agosto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d), do artigo 120.º, e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É autorizada a celebração do Contrato de Compra e Venda do Imóvel correspondente ao Edifício sito na Rua Amílcar Cabral, n.ºs 122/124, Bairro da Maianga, na Cidade de Luanda, com o respectivo proprietário, bem como a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar.

2.º — O imóvel referido no número anterior é afectado ao Ministério da Família e Promoção da Mulher e a Repartição Fiscal de Finanças.

3.º — O pedido de fiscalização prévia deve ser submetido ao Tribunal de Contas, nos prazos fixados por lei, para efeitos tidos por convenientes.

4.º — É delegada competência no Ministério das Finanças, para a prática de todos os actos identificados nos n.ºs 1 e 2, do presente Despacho, por conta e no interesse do Estado Angolano.

5.º — É delegada competência ao Ministro das Finanças para executar todos os procedimentos de registo do imóvel descrito no n.º 1 do presente Despacho a favor do Estado Angolano dentro dos prazos legais.

6.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 6/12

de 1 de Fevereiro

Considerando a necessidade de serem criadas as melhores condições de trabalho para os órgãos do aparelho do Estado, no quadro da dinâmica que se pretende imprimir,

com vista ao aumento de eficácia e eficiência da actividade do Executivo;

Convindo dotar alguns departamentos ministeriais de instalações condignas para melhorar o desempenho das suas funções, visando a prestação adequada e eficiente serviço aos cidadãos, no âmbito do processo de modernização da administração pública, cuja aquisição deve obedecer ao estipulado nos artigos 28.º, 34.º e 37.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro;

Atendendo a necessidade de afectar o imóvel a um determinado organismo nos termos do n.º 1 do artigo 43.º, bem como efectuar o registo do mesmo nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, e no artigo 79.º, todos da Lei n.º 18/10, sobre o Património Público, de 6 de Agosto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d), do artigo 120.º, e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É autorizada a celebração do Contrato de Compra e Venda do Edifício Goya, situado no gaveto formado pelo cruzamento das Ruas Major Marcelino Dias e Comandante Nicolau Spencer, na Cidade de Luanda, com o respectivo proprietário, bem como a realização da despesa inerente ao Contrato a celebrar.

2.º — O imóvel referido no número anterior é afectado ao Ministério da Hotelaria e Turismo e ao Instituto de Supervisão de Jogos.

3.º — O pedido de fiscalização prévia deve ser submetido ao Tribunal de Contas, nos prazos fixados por lei, para efeitos tidos por convenientes.

4.º — É delegada competência no Ministério das Finanças, para a prática de todos os actos identificados nos n.ºs 1 e 2, do presente Despacho, por conta e no interesse do Estado Angolano.

5.º — É delegada competência ao Ministro das Finanças para executar todos os procedimentos de registo do imóvel descrito no n.º 1 do presente Despacho a favor do Estado Angolano dentro dos prazos legais.

6.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 7/12

de 1 de Fevereiro

Considerando a necessidade de serem criadas as melhores condições de trabalho para os órgãos do aparelho do Estado, no quadro da dinâmica que se pretende imprimir,

com vista ao aumento de eficácia e eficiência da actividade do Executivo;

Convindo dotar alguns departamentos ministeriais de instalações condignas para melhorar o desempenho das suas funções, visando a prestação adequada e eficiente serviço aos cidadãos, no âmbito do processo de modernização da administração pública, cuja aquisição deve obedecer ao estipulado nos artigos 28.º, 34.º e 37.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro;

Atendendo a necessidade de afectar o imóvel a um determinado organismo nos termos do n.º 1 do artigo 43.º, bem como efectuar o registo do mesmo nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, e no artigo 79.º, todos da Lei n.º 18/10, sobre o Património Público, de 6 de Agosto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d), do artigo 120.º, e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É autorizada a celebração do Contrato de Compra e Venda do imóvel correspondente ao Muxima Plaza Torre A2, sito na intercepção da Rua Frederich Engels, com a Travessa do Quimbanda, a Calçada Paiva de Andrade e com o Largo Lumej, na Cidade de Luanda, bem como a realização da despesa inerente ao referido contrato.

2.º — O imóvel referido no número anterior é afectado ao Ministério das Finanças.

3.º — O pedido de fiscalização prévia deve ser submetido ao Tribunal de Contas, nos prazos fixados por lei, para efeitos tidos por convenientes.

4.º — É delegada competência no Ministério das Finanças, para a prática de todos os actos identificados nos n.ºs 1 e 2, do presente Despacho, por conta e no interesse do Estado Angolano.

5.º — É delegada competência ao Ministro das Finanças para executar todos os procedimentos de registo do imóvel descrito no n.º 1 do presente Despacho a favor do Estado Angolano dentro dos prazos legais.

6.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 8/12

de 1 de Fevereiro

Considerando a necessidade de serem criadas as melhores condições de trabalho para os órgãos do aparelho do Estado, no quadro da dinâmica que se pretende imprimir,